

Ata da trigésima primeira sessão ordinária ' do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, trinta e um de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ' MAURO CAMPOS.

Aos trinta e um (31) dias do mes de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MAURO CAMPOS, Residente em exercício, e ULDERICO GERALDO RODRIGUES; os Juizes Doutores JALLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor ' Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registro de diretório número cento e seis barra oitenta e tres (106/83), requerido pelo Secretário do Diretório Regional do Partido Democrático Social, referente aos municípios de Araçú, Campinaçú e Iporá, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Jalles ' Ferreira da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ' Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Presidente da Comissão Executiva ' Regional do partido requerente, no prazo de cinco dias, subcreva o pedido, assim como para que as atas da convenção relativas ao município de Araçú sejam visadas pelo Doutor Juiz Eleitoral; conferida e visada a ata de constituição da ' Comissão Executiva referente ao município de Campinaçú e juntada, ao respectivo processo, a ata da convenção. Registro de diretório número oitenta e sete barra oitenta e quatro (87/84), requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ' Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo '

número oitenta e dois barra oitenta e quatro (82/84), através do qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro de seu Diretório Regional. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando o disposto no artigo trinta e seis (36), da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, indeferiu o pedido. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campos foi lido acórdão proferido no processo número oitenta e dois barra oitenta e quatro (82/84), julgado nesta sessão. E, na da mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente, que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Lauro de Almeida, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Mauro Campos : PRESIDENTE

Lauro de Almeida : SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

[Assinatura]

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL